



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
CURSO DE DIREITO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

***HOLDING PATRIMONIAL COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO  
SUCESSÓRIO E PROTEÇÃO DE RECURSOS***

ORIENTANDO: GABRIEL BARBIERI DA SILVEIRA  
ORIENTADORA – PROFESSORA. Dra. HELENA BEATRIZ DE MOURA BELLE

GOIÂNIA – GO  
2025

GABRIEL BARBIERI DA SILVEIRA

***HOLDING* PATRIMONIAL COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO  
SUCESSÓRIO E PROTEÇÃO DE RECURSOS**

Artigo científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Profa. Orientadora: Doutora Helena Beatriz de Moura Belle.

GOIÂNIA – GO

2025

GABRIEL BARBIERI DA SILVEIRA

**HOLDING PATRIMONIAL COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO  
SUCESSÓRIO E PROTEÇÃO DE RECURSOS**

Data da Defesa: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Orientadora: Profa. Doutora Helena Beatriz de Moura Belle. Nota:

---

Examinador(a) Convidado(a): Prof.(a): Titulação e Nome Completo Nota:

# **HOLDING PATRIMONIAL COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E PROTEÇÃO DE RECURSOS**

## **ASSET HOLDING AS AN INSTRUMENT FOR SUCCESS PLANNING AND RESOURCE PROTECTION**

Gabriel Barbieri da Silveira <sup>1</sup>

**Resumo:** Neste artigo tem-se por intuito expor, analisar e compreender o uso da  *Holding*  patrimonial como instrumento de planejamento sucessório e proteção de recursos. O estudo objetivou analisar os benefícios e desvantagens da constituição de uma  *Holding* , com foco nos aspectos jurídicos, econômicos e fiscais, para organizar a transferência de bens e proteger o patrimônio familiar. O trabalho foi norteado pelo método dedutivo, constituído em pesquisa bibliográfica, mediante técnica em exame de doutrinas, artigos, legislações e demonstração do custo de uma  *Holding* . Os resultados demonstraram que a  *Holding*  patrimonial facilita a gestão dos ativos e a sucessão planejada, reduzindo conflitos familiares e tributos sobre a herança. Concluiu-se que a constituição de uma  *Holding*  patrimonial se apresenta como uma ferramenta eficaz para proteger o patrimônio, além de possibilitar uma sucessão ordenada e menos onerosa.

**Palavras-chave:**  *Holding*  patrimonial. Vantagens e benefícios na constituição da  *Holding*  patrimonial. Redução de tributos. Planejamento sucessório. Custos de uma  *Holding* .

**Abstract:** This article aims to expose, analyze and understand the use of asset  *Holdings*  as an instrument for succession planning and resource protection. The study aimed to analyze the benefits and disadvantages of establishing a  *Holding*  company, focusing on legal, economic and tax aspects, to organize the transfer of assets and protect family assets. The work was guided by the deductive method, consisting of bibliographical research, using techniques for examining doctrines, articles, legislation and demonstrating the cost of a  *Holding* . The results demonstrated that the asset  *Holding*  company facilitates asset management and planned succession, reducing family conflicts and inheritance taxes. It was concluded that the creation of an asset  *Holding*  is an effective tool to protect assets, in addition to enabling an orderly and less costly succession.

**Keywords:** Equity  *Holding* . Advantages and benefits in establishing an asset  *Holding*  company. Tax reduction. Succession planning. Costs of a  *Holding*  company.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

## INTRODUÇÃO

O uso de *Holdings* patrimoniais tem sido consolidado no Brasil como uma estratégia fundamental para a proteção de recursos e o planejamento sucessório, especialmente em famílias e empresas com grande complexidade patrimonial. Essa estrutura empresarial permite a centralização da gestão de bens, a resolução de conflitos e a facilitação da continuidade dos negócios familiares, além de oferecer vantagens fiscais e de proteção jurídica. Com o aumento da demanda por métodos que garantam a proteção e organização dos bens ao longo das gerações, a  *Holding* patrimonial surge como uma solução eficaz e amplamente utilizada, promovendo eficiência na transmissão de patrimônio

As lacunas e inconsistências na legislação sucessória brasileira frequentemente geram insegurança jurídica, dificultando a proteção e preservação do patrimônio familiar e acirrando potenciais conflitos entre herdeiros. Diante da necessidade de medidas mais eficazes que assegurem a organização patrimonial e minimizem os custos e tributos envolvidos na transmissão de bens, aumenta o interesse por métodos alternativos, destacando-se o planejamento

Dependendo das características pessoais dos envolvidos e da estrutura patrimonial a ser específica, estratégias tradicionais, como a doação em vida ou o testamento *post mortem*, podem ser insuficientes para atender às expectativas dos herdeiros ou aos interesses do titular do patrimônio. Em resposta a esses desafios, a criação de *Holdings* patrimoniais tem ganhado força como uma solução prática e eficiente para gerenciar o patrimônio, facilitando o planejamento

A constituição de uma  *Holding* patrimonial dentro desse contexto possibilita, além dos benefícios comuns a outras estratégias sucessórias, vantagens adicionais, principalmente na administração centralizada do patrimônio. Eventuais divergências e disputas são solucionadas pelo direito societário, e não mais pelo direito de família e sucessões, permitindo que o titular do patrimônio escolha quem será responsável pela gestão, designando os herdeiros mais associados para a administração da  *Holding* após sua partida. Assim, a  *Holding* patrimonial desponta como um mecanismo robusto para garantir a continuidade dos bens

O objetivo geral desta pesquisa é apresentar uma  *Holding* patrimonial, enfatizando suas vantagens jurídicas, econômicas e fiscais. Para atingir esse objetivo,

o estudo se desenvolve em objetivos específicos: compreender o conceito de  *Holding*  patrimonial e seu funcionamento, explorando o contexto histórico que consolidou sua importância no planejamento patrimonial; expor os tipos de participações, como as patrimoniais e imobiliárias, destacando suas características e aplicabilidades; Abordar o aspecto tributário das  *Holdings* , detalhando a tributação e as principais vantagens fiscais; discutir os aspectos sucessórios e o papel da  *Holding*  na proteção do patrimônio familiar e continuidade dos negócios; e, finalmente, avaliar o momento ideal para a constituição de uma  *Holding* , considerando os custos e os objetivos familiares.

A pesquisa é orientada pela seguinte questão-problema: até que ponto a constituição de uma  *Holding*  patrimonial garante eficazmente a proteção jurídica do patrimônio familiar e a otimização tributária, evitando fraudes e abusos de direito? Esse questionamento busca explorar a eficácia jurídica e fiscal dessa estrutura empresarial, investigando os limites legais e possíveis vulnerabilidades de seu uso e avaliando como o Direito se posiciona em relação à proteção de bens e à prevenção de práticas fraudulentas envolvidas

Com base nessa questão, propõem-se as seguintes hipóteses: a  *Holding*  patrimonial assegura a proteção jurídica do patrimônio familiar ao separar os bens pessoais dos sócios dos ativos da empresa, desde que respeitados os princípios legais e sem abuso de direito; a  *Holding*  patrimonial possibilita otimização tributária ao usufruir de regimes fiscais vantajosos, quando usada de forma lícita; e, por outro lado, pode configurar fraude à lei ou contra credores criados exclusivamente para ocultar bens ou reduzir tributos de forma ilícita, o que pode levar à desconsideração da personalidade jurídica. Ainda assim, uma  *Holding*  patrimonial, se bem estruturada, é eficaz para o planejamento sucessório, proporcionando agilidade na transmissão de bens, respeitando as normas sucessórias do Direito brasileiro.

A justificativa para este estudo reside na relevância prática e teórica da  *Holding*  patrimonial como mecanismo de proteção e planejamento de recursos familiares. Em um cenário jurídico e econômico em constante transformação, investigar os benefícios e limites dessa estrutura torna-se essencial para orientar sua utilização responsável, prevenindo fraudes e garantindo o alcance dos objetivos sucessórios e fiscais.

Por fim, conforme Prodanov (2013), a metodologia utilizada na pesquisa foi qualitativa de caráter indutivo, na qual os resultados foram elucidados por meio de consultas em abordagens teóricas vinculadas à legislação pertinente, além da revisão bibliográfica, doutrinas e artigos sobre o referido assunto, permitindo compreender os benefícios da blindagem patrimonial na sucessão de bens, identificando suas garantias e formas de efetivação.

## **1 HISTÓRICO E FUNCIONALIDADE DE UMA *HOLDING* PATRIMONIAL**

Mamede (2021, p. 24) preceitua que a expressão  *Holding*  é de origem dos Estados Unidos da América –  *to hold*  –, que significa deter, controlar, manter e sustentar. Pode-se ainda apresentar a definição de que  *Holding*  (ou  *Holding company* ) é uma sociedade que detém participação societária em outra ou de outras sociedades, tenha sido constituída exclusivamente para a sociedade de participação ou não mista.

Conforme abordado por Sá (2023), os primeiros sinais de  *Holding*  surgiram na Inglaterra durante a Revolução Industrial, quando James Watt inventou a máquina a vapor, iniciando uma transformação no modelo de produção da época. A mecanização da indústria e da agricultura, impulsionada pela máquina a vapor, caracteriza a primeira fase dessa revolução, enquanto a segunda fase foi marcada pelo desenvolvimento dos parques industriais e a terceira pelo processo de mercantilização, com a divisão do trabalho industrial em etapas distintas até a finalização do produto.

As  *Holdings*  emergiram para organizar a crescente complexidade social trazida pelo avanço industrial. Na época, as sociedades empresárias eram formadas por núcleos familiares, nos quais cada membro assumia uma parte específica do processo produtivo. À medida que essas famílias se expandiram para diversos negócios, surgiu a necessidade de uma estrutura que centralizasse a administração, consolidando-se, então, o conceito de  *Holding*  como uma entidade responsável pela gestão de várias empresas familiares, sem participar diretamente das atividades industriais (SÁ, 2023).

Nos Estados Unidos, o sistema de  *Holding*  consolidou-se em 1888, quando o estado de Nova Jersey aprovou uma lei permitindo que sociedades empresárias adquirissem ações em nome da pessoa jurídica. Esse movimento foi motivado,

sobretudo, pelos benefícios fiscais significativos que essas entidades poderiam obter, ao contrário da motivação organizacional que impulsionou as *Holdings* na Inglaterra. Dessa forma, a criação de *Holdings* nos EUA passou a ser uma prática estratégica para otimizar a administração e a tributação, consolidando-se como uma estrutura amplamente adotada no cenário empresarial mundial.

De acordo com Sá (2023), a  *Holding* foi introduzida no Brasil quase um século após seu surgimento na Inglaterra, com a promulgação da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conhecida como Lei das Sociedades por Ações. Durante o crescimento do setor de construção civil nas décadas de 1960 e 1970, tornou-se necessária uma regulamentação que facilitasse a criação e expansão de sociedades empresariais, como as sociedades anônimas, em um ambiente empresarial mais liberal e com menos intervenção estatal.

A promulgação da Lei nº 6.404/1976, supriu essa necessidade ao permitir que sociedades anônimas investissem em outras empresas. O artigo 2º, parágrafo 3º da referida lei autoriza que essas sociedades tenham como objetivo a participação em outras sociedades, o que viabilize sua atuação em novos empreendimentos, seja para alcançar objetivos comerciais estratégicos, seja para obter benefícios tributários.

No Brasil essa disposição legal que permite a criação de participações familiares, possibilitando que uma sociedade anônima centralize a gestão de empresas sob um único controle, facilitando a estruturação patrimonial e sucessória.

Conforme descrito no InfoMoney (2023), uma  *Holding* patrimonial atua como uma pessoa jurídica que centraliza bens móveis, imóveis, investimentos e direitos pertencentes a uma família ou indivíduo, ou seja:

Na prática, “uma  *Holding* familiar permite que a gestão do patrimônio seja feita por uma pessoa. Todas as questões relativas aos bens (venda, investimentos, novas aquisições, e assim por diante) são centralizadas em um único veículo, e o gestor seguirá as condições que os sócios definiram previamente”.

Essa estrutura pode ser constituída como sociedade limitada ou sociedade anônima (S/A), embora a S/A tenha custos mais altos e requisitos legais mais específicos, como a divulgação de balanços e fatos relevantes. Se bem estruturada, uma holding pode ser proporcionada como uma sociedade limitada sem qualquer inconveniente.

## 2 ESPÉCIES DE *HOLDING*

Segundo Silva (2023, p. 32), uma  *Holding*  é uma sociedade constituída com o objetivo de participar do capital social de outras empresas, mas isso não implica que essa deva ser sua única especificamente. A doutrina normalmente distingue dois tipos principais de  *Holdings* : a  *Holding*  pura e a  *Holding*  mista.

Conforme Mamede (2021, p. 26), a  *Holding*  pura é uma sociedade constituída com o objetivo exclusivo de ser titular de quotas ou ações de outra ou outras sociedades. É também chamada de sociedade de participação, por outro lado, a  *Holding*  mista é sociedade cujo objeto social é a realização de determinada atividade produtiva, mas que detém participação societária relevante em outra ou outras sociedades.

Conforme Silva (2023, p. 33), embora as doutrinas mencionem diversas espécies de  *Holdings* , como  *Holding*  familiar,  *Holding*  imobiliária,  *Holding*  administrativa,  *Holding*  de participação e  *Holding*  de controle, essas denominações não configuram definições jurídicas propriamente ditas. A fundamentação legal não apresenta art. 2º, §3º, da Lei 6.404/1976 não contempla formalmente esses tipos de  *Holding* ; elas são, na verdade, categorizadas segundo sua finalidade, com nomenclaturas usadas para fins didáticos, sem implicações jurídicas específicas.

Um exemplo é a chamada  *Holding*  patrimonial, que, legalmente, não possui uma definição particular. Ela se refere a uma sociedade destinada a deter bens patrimoniais e a realizar atividades imobiliárias. Da mesma forma, uma  *Holding*  familiar deriva sua designação do fato de ser uma sociedade administrada por membros de uma mesma família, criada com o propósito de concentrar e gerenciar parte do patrimônio familiar.

Em resumo, essas classificações de participações têm caráter essencialmente didático, solicitadas para especificar especificamente da sociedade e podendo, inclusive, abranger mais do que a classificação tradicional de participações puras e erradas.

### 2.1 TIPOS DE *HOLDING* PARA GESTÃO PATRIMONIAL

Para fins de gestão do patrimônio, podemos classificar as *Holdings* em dois tipos: as *Holdings* puramente patrimoniais e as *Holdings* imobiliárias.

Quando uma empresa possui mais de 50% de sua receita proveniente de imóveis, seja pela locação ou pela venda, ela precisa pagar o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Por outro lado, quando o patrimônio imobiliário é de uso exclusivo da família, não existe a incidência desse tributo.

E, se parte dos imóveis familiares são para renda e parte somente para uso próprio, pode ser interessante criar duas estruturas distintas. Dessa forma, consegue-se ter uma economia tributária no caso de transferências entre os membros da família

## 2.2 HOLDING PATRIMONIAL CONCEITO E CARACTERÍSTICAS

Conforme Araújo (2016, p. 23), uma  *Holding*  patrimonial é uma estrutura empresarial destinada principalmente à administração e controle do patrimônio de indivíduos ou empresas, centralizando os bens em uma única entidade, geralmente constituída como uma sociedade por cotas ou ações. Essa estrutura facilita a gestão e proteção do patrimônio ao unificar os ativos, cujo objetivo essencial é garantir a preservação e a continuidade do patrimônio familiar ao longo das gerações.

Ao transferir os bens para uma  *Holding* , os ativos deixam de estar diretamente vinculados a indivíduos ou empresas, passando a ser de propriedade da entidade, o que lhes confere maior proteção em situações de processos judiciais, execuções fiscais ou litígios. Desta forma, a  *Holding*  patrimonial torna-se um mecanismo eficiente para a mitigação de riscos e preservação dos bens (Araújo, 2016).

Além disso, uma  *Holding*  patrimonial desempenha um papel importante no planejamento sucessório, permitindo a transferência de bens e direitos para futuras gerações de forma segura e organizada. Araújo (2016, p. 24) explica que essa estrutura possibilita ao titular estabelecer diretrizes para a sucessão, garantindo que os ativos sejam transmitidos aos herdeiros de acordo com seus desejos, protegendo a estabilidade e a continuidade ao legado familiar.

Outro benefício relevante é o planejamento tributário associado à  *Holding*  patrimonial, pois ela permite a otimização da carga tributária por meio de uma

estrutura jurídica adequada. Com isso, uma  *Holding*  pode usufruir de alíquotas de impostos mais vantajosas, além de incentivos fiscais e regimes especiais, o que resulta em uma economia tributária significativa. Estratégias como a distribuição eficiente de lucros e dividendos podem ainda mais reduzir a carga tributária (Araújo, 2016).

Uma  *Holding*  patrimonial facilita a gestão dos ativos ao centralizá-los em uma única entidade, proporcionando maior facilidade e eficiência administrativa. Segundo Araújo (2016, p. 27), essa estrutura permite a contratação de profissionais especializados para a gestão de bens e possibilita a diversificação do portfólio de investimentos, incluindo imóveis, participações empresariais e investimentos financeiros, o que reduz os riscos e potencializa os retornos.

Por fim, a centralização dos ativos em uma holding patrimonial contribui para uma visão mais estratégica do patrimônio, permitindo decisões mais alinhadas aos objetivos de longo prazo. Essa organização não apenas simplifica os processos administrativos, mas também oferece maior controle sobre as operações, auxiliando na proteção dos bens e na otimização fiscal. Dessa forma, a estrutura de uma holding patrimonial se mostra uma ferramenta eficaz para quem busca uma gestão mais profissional e eficiente dos recursos.

### 2.3 *HOLDING* IMOBILIÁRIA CONCEITO E CARACTERÍSTICAS

Conforme Araújo (2016, p. 30), a  *Holding*  imobiliária é uma empresa criada para gerenciar um portfólio de ativos imobiliários, incluindo terrenos, edifícios comerciais e residenciais e empreendimentos, permitindo a centralização e investimentos desses ativos em uma única entidade, o que proporciona vantagens tributárias significativas.

Um dos principais benefícios dessa estrutura é a tributação econômica sobre os rendimentos de aluguéis, que, ao serem recebidos pela  *Holding* , são considerados rendimentos de pessoa jurídica, sujeitos a alíquotas inferiores às aplicadas à pessoa física. Esse regime de tributação reduz os encargos sobre os aluguéis, gerando economia substancial e ampliando a eficiência financeira dos investimentos (Araújo, 2016).

Além disso, uma  *Holding*  imobiliária possibilita a dedução de despesas associadas aos imóveis, como manutenção, reparos, seguros e impostos, quando opta pelo regime de tributação de lucro real. Essas despesas operacionais, dedutíveis na base tributável, resultam em uma carga tributária reduzida e promovem uma melhor gestão tributária.

Outro ponto vantajoso destacado por Araújo (2016, p. 31) refere-se aos ganhos de capital. Na venda de imóveis pertencentes à  *Holding*  imobiliária, não incide o imposto sobre ganho de capital como ocorre na pessoa física, onde a alíquota pode chegar a 22,5%. Esse benefício permite realizar operações de venda de maneira mais lucrativa, devido à menor tributação aplicada.

Em suma, Araújo (2016, p. 32) explica que uma  *Holding*  imobiliária possibilita o uso de ferramentas de planejamento tributário, como a criação de subsidiárias ou a adoção de regimes fiscais especiais. Essas estratégias permitem otimizar os resultados e reduzir a carga tributária; a constituição de assembleias, por exemplo, possibilita a segregação de atividades específicas, com a aplicação de incentivos fiscais setoriais ou regionais.

Com base nessa perspectiva, a holding imobiliária revela uma solução estratégica não apenas para a organização do patrimônio, mas também para a maximização da eficiência tributária. Ao adotar práticas de planejamento sofisticado, como a criação de participações e a segmentação de atividades, os gestores conseguem aproveitar benefícios fiscais que fortalecem a sustentabilidade financeira da estrutura. Essa abordagem permite atender os interesses econômicos com as oportunidades fiscais disponíveis, proporcionando uma gestão mais competitiva e adaptada às demandas do mercado imobiliário.

### **3 ASPECTO TRIBUTÁRIO**

A criação de uma holding patrimonial envolve uma série de considerações tributárias fundamentais. A principal motivação para a constituição de uma holding é a possibilidade de melhorar a carga tributária sobre bens e rendimentos, além de proporcionar maior segurança jurídica e organização patrimonial.

A tributação da holding depende do regime escolhido para sua apuração de impostos, podendo ser: Lucro Real: mais indicado para empresas que possuem altos custos operacionais e baixa margem de lucro. Exige maior controle contábil, pois a tributação é baseada no lucro ajustado; Lucro Presumido: Regime frequentemente adotado por participações patrimoniais, pois presume uma margem de lucro menor para cálculo do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), assim como a carga tributária ou Simples Nacional: Raramente aplicável às participações, pois costumam ser impedidas de aderir a esse regime tributário simplificado.

A grande vantagem tributária das participações patrimoniais é a diferença na tributação entre pessoa física e pessoa jurídica. Na pessoa física, o rendimento está sujeito à tabela progressiva do Imposto de Renda, podendo atingir 27,5%. Já na holding, dependendo da estrutura escolhida, a carga tributária sobre determinados rendimentos pode ser significativamente reduzida.

Além disso, bens imobiliários detidos por uma holding podem gerar economia tributária na venda, pois o imposto sobre ganho de capital pode ser menor para pessoa jurídica, especialmente no regime de lucro presumido.

Outro ponto relevante é a forma como os rendimentos da holding são distribuídos. Os lucros e dividendos pagos pela holding aos sócios são isentos de Imposto de Renda na Pessoa Física, em conformidade com a legislação vigente. Isso torna essa estrutura ainda mais atrativa do ponto de vista tributário.

### 3.1 REDUÇÃO DE ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: REDUÇÃO DO IR E ITCMD

A redução da carga tributária é um dos principais motivos que levam à constituição de uma holding patrimonial. Entre os principais tributos que podem ser reduzidos ou mais bem gerenciados por meio da holding, destacam-se o Imposto de Renda (IRPJ e IRPF).

A tributação sobre os rendimentos provenientes de aluguéis e da venda de imóveis pode ser reduzida dentro de uma holding. Se um imóvel for em nome de uma pessoa física e gerar rendimentos de aluguel, esses valores são tributados com alíquotas progressivas de até 27,5%. Já no caso de uma holding administrar bens, a

tributação pode ser feita pelo regime do lucro presumido, resultando em uma carga tributária efetiva inferior.

Além disso, a venda de imóveis na holding pode ser tributada com alíquotas de 6,73% a 14% no lucro presumido, dependendo da atividade exercida, em contraste com os 15% a 22,5% de imposto sobre ganho de capital que incide sobre vendas realizadas por pessoa física.

Já o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD) incide sobre transferências de patrimônio por herança ou doação. Sua alíquota varia conforme o estado, podendo chegar a 8% (e há projetos de lei que visam aumentar esse percentual para até 20%).

Quando o patrimônio é estruturado em uma holding, a sucessão pode ser planejada de forma a minimizar a incidência desse imposto. Isso porque, em vez de transferir bens diretamente para os herdeiros, os patriarcas podem doar cotas da holding ao longo do tempo, aproveitando isenções e escalonamentos do ITCMD, diminuindo o impacto tributário da sucessão.

Outra vantagem é que a avaliação do ITCMD pode ser baseada no valor contábil das cotas da holding, que pode ser inferior ao valor do mercado dos bens, reduzindo a base de cálculo do imposto.

### 3.2 PLANEJAMENTO E ANÁLISE FISCAL

O planejamento fiscal é um dos aspectos mais críticos na estruturação de uma holding patrimonial, permitindo uma administração eficiente da carga tributária e garantindo que uma empresa opere dentro dos limites da legislação fiscal. Para isso, é essencial que uma holding com qual regime tributário seja mais vantajosa.

Entre as opções, o lucro real é indicado quando há grandes despesas dedutíveis ou prejuízos a serem compensados; o lucro presumido, por sua vez, normalmente se mostra a melhor alternativa para participações patrimoniais, pois permite uma tributação reduzida sobre aluguéis e vendas de imóveis; e o Simples Nacional, que geralmente não é viável para holdings devido às restrições impostas para empresas de gestão patrimonial.

Outro aspecto relevante diz respeito à tributação sobre a distribuição de lucros. Atualmente, os lucros distribuídos por uma empresa aos seus sócios são isentos de tributação na pessoa física, o que torna a holding um excelente mecanismo para acumular e distribuir patrimônio sem lucros tributários significativos. Contudo, há debates sobre a possibilidade de mudanças futuras nessa autorização, o que pode exigir uma reavaliação da estrutura da holding para determinados casos.

Além disso, ao transferir imóveis para uma holding, é importante considerar o incidente tributário sobre a integralização de bens, especialmente o ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis). Se for uma holding exclusivamente patrimonial e não exercer atividades imobiliárias de compra e venda, pode haver isenção desse imposto em algumas cidades, de acordo com o entendimento dos tribunais.

Por fim, embora a *holding* possa ser utilizada como mecanismo de proteção de bens contra diversos riscos, é imprescindível que o planejamento seja adequado em conformidade com a legislação tributária. Caso contrário, as autoridades fiscais podem questionar a estrutura societária, desconsiderando-a se identificarem que foi criada unicamente com fins de evasão fiscal.

#### **4 ASPECTO SUCESSÓRIO**

O principal objetivo do planejamento sucessório é evitar conflitos na transmissão de bens após o falecimento do patriarca ou matriarca, garantindo que uma transição patrimonial ocorra de maneira eficiente e organizada (Silva *et al.*, 2023).

Além disso, essa estratégia busca garantir a segurança jurídica dos gestores e herdeiros, respeitando as regras impostas pelos regimes jurídicos do casamento e as normas do Direito Sucessório.

Um dos principais benefícios do planejamento sucessório dentro da estrutura de uma holding familiar é a possibilidade de evitar litígios judiciais prolongados e onerosos, como os que ocorrem em processos de inventário litigioso. Quando a sucessão não é planejada, os bens podem ser distribuídos de forma desigual, gerando disputas familiares que podem comprometer a preservação do patrimônio (Mamede, 2022).

A constituição de uma *holding* familiar permite que os patriarcas mantenham o controle sobre os bens enquanto estiverem vivos e, ao mesmo tempo, estabeleçam regras claras para a sucessão, prevenindo disputas entre herdeiros e situações imprevistas, como presentes e falecimentos prematuros (Silva *et al.*, 2023).

O regime de casamento adotado influencia diretamente a sucessão dos bens. No regime de comunhão universal de bens, todos os bens adquiridos antes e durante o casamento pertencem ao casal, o que significa que a participação sobrevivente não herda os bens, mas tem direito à meação.

No regime de comunhão parcial, apenas os bens adquiridos após o casamento são considerados comuns, permitindo que a participação dos sobreviventes também seja herdeiros de bens particulares do falecido.

Já no regime de separação total de bens, cada parceria mantém seu patrimônio individual, embora a interpretação jurídica vigente possa presumir a herança pelos sobreviventes. Durante o casamento, sob o regime de participação final nestes assuntos, cada participação administra seu patrimônio próprio; entretanto, no momento da dissolução conjugal, há o direito à partilha dos bens adquiridos em conjunto (Mamede, 2022).

Tais regras tornam o planejamento sucessório essencial para evitar disputas entre herdeiros e garantir que a partilha dos bens ocorra conforme a vontade do titular. O Código Civil brasileiro determina que metade do patrimônio deve ser designada obrigatoriamente aos herdeiros necessários – incluindo descendentes, ascendentes e a participação – enquanto a outra metade, indicando parte disponível, pode ser livremente estipulada pelo testador.

Esse princípio é fundamental no planejamento sucessório, pois possibilita ao titular dos bens a adoção de estratégias como a doação em vida para antecipar a sucessão e reduzir os custos associados ao inventário. Além disso, a doação pode ser acompanhada de cláusulas restritivas – como a de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade – que protegem o patrimônio familiar contra riscos futuros (Silva *et al.*, 2023).

A doação de bens aos herdeiros pode ser considerada uma antecipação legítima da herança e, nesse caso, deve ser levada à colação no inventário para garantir que todos os herdeiros recebam partes iguais do patrimônio. Entretanto, para

que restrições sejam aplicadas à doação, é necessário que haja uma justa causa, isto é, uma razão plausível que justifique a imposição de limitações sobre o bem feito (Mamede, 2022).

Diante desse cenário, o planejamento sucessório realizado por meio de uma holding familiar destaca-se como uma ferramenta eficiente para organizar a sucessão patrimonial. Essa estrutura permite que os patriarcas estabeleçam regras claras sobre a administração dos bens e garantam a continuidade do patrimônio sem a necessidade de longos processos de inventário.

Além disso, uma holding pode proporcionar benefícios fiscais ao reduzir os encargos tributários incidentes sobre a sucessão, contribuindo para que a transmissão do patrimônio ocorra de forma harmônica e de acordo com as diretrizes do Direito Sucessório (Silva *et al.*, 2023).

## **5. OPORTUNIDADES E CUSTOS NA CONSTITUIÇÃO DE UMA *HOLDING* PATRIMONIAL**

A constituição de uma holding patrimonial oferece diversas oportunidades, especialmente em termos de gestão e proteção do patrimônio familiar. Contudo, é fundamental considerar os custos associados a essa estrutura.

De acordo com InfoMoney (2023), o custo inicial para criar uma holding patrimonial variando entre R\$ 2.000 e R\$ 3.000, além dos honorários advocatícios, que podem variar conforme a complexidade do patrimônio envolvido. É essencial contar com profissionais especializados para garantir que uma estrutura atenda às necessidades da família.

Além dos custos de criação, a manutenção da holding também deve ser levada em conta. O valor médio da contabilidade é de meio salário-mínimo por mês, o que inclui a atualização patrimonial realizada pelo contador e o auxílio do advogado. Esses custos, embora recorrentes, são fundamentais para uma gestão eficaz da holding.

Um dos pontos a serem considerados é que, em comparação ao testamento, os custos e a complexidade envolvidos na implementação de uma holding patrimonial são geralmente maiores. Isso sugere que a decisão de criar uma holding deve ser

cuidadosamente avaliada, levando em conta o tamanho e a relevância do patrimônio familiar.

A criação de uma holding patrimonial requer um alinhamento prévio entre todos os membros da família. É crucial que todos concordem com as cláusulas e condições condicionais, minimizando assim o risco de conflitos durante a partilha. No entanto, mesmo com esse alinhamento, sempre existe a possibilidade de discussões antecipadas relacionadas com a divisão do patrimônio.

Outro aspecto importante é a tributação de investimentos dentro da holding. As participações na holding não usufruem de certos benefícios fiscais disponíveis para pessoas físicas. Isso pode resultar em um aumento significativo da carga tributária, especialmente em relação à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que incide sobre o rendimento de investimentos financeiros a uma alíquota de 9%.

Portanto, embora a constituição de uma holding patrimonial ofereça oportunidades interessantes para a gestão e proteção do patrimônio, os custos iniciais e de manutenção devem ser cuidadosamente considerados.

## **CONCLUSÃO**

A partir do desenvolvimento deste estudo, constatou-se que a constituição de uma holding patrimonial se revela uma estratégia robusta e eficiente para o planejamento sucessório e a proteção dos recursos familiares. A centralização da gestão dos bens, por meio dessa estrutura, permite não apenas a mitigação de conflitos decorrentes da sucessão, mas também a otimização da carga tributária, evidenciando benefícios tanto do ponto de vista jurídico quanto econômico.

A análise demonstrou que, ao transferir os ativos para uma holding, os riscos de disputas judiciais e a incidência de tributos elevados são significativamente reduzidos. Além disso, a possibilidade de organizar a sucessão de forma ordenada, definindo previamente as regras de administração e transmissão dos bens, reforça a eficácia dessa ferramenta como meio de assegurar a continuidade do patrimônio ao longo das gerações.

Embora os custos iniciais e de manutenção envolvidos na constituição de uma holding possam representar um desafio, os ganhos em termos de segurança jurídica,

economia tributária e eficiência na gestão dos ativos justificam o investimento. É fundamental, contudo, que a estruturação da holding seja realizada com rigor técnico e acompanhamento de profissionais especializados, garantindo que a operação se mantenha em conformidade com a legislação vigente e evitando práticas que possam ser interpretadas como abusivas ou fraudulentas.

Por fim, este trabalho evidencia a importância de uma análise criteriosa e personalizada para a implementação de uma holding patrimonial, considerando as particularidades do patrimônio e os objetivos dos envolvidos. Em um cenário de constante evolução legislativa e econômica, a holding se consolida como uma alternativa promissora para a preservação e transmissão ordenada dos bens, contribuindo de forma significativa para a sustentabilidade financeira e a harmonia nas relações familiares.

Essa conclusão reafirma a relevância do tema e aponta para a necessidade de contínua atualização e estudo das práticas de planejamento sucessório, a fim de aprimorar os mecanismos de proteção dos recursos e promover uma gestão patrimonial cada vez mais eficiente e segura.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Marcelo Magalhães.  **Holding Patrimonial**: Instrumento de Proteção de Bens e Planejamento Sucessório. São Paulo: Quartier Latin, 2016.

BRASIL. Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **D.O.U de 17 de dez. 1976**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm). Acesso em: 01 nov. 2024.

INFOMONEY.  **Holding patrimonial**: o que é, para que servir e como abrir uma. 2023. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/guias/Holding-patrimonial/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta.  **Holding familiar e suas vantagens**: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

PRODANOV, C. C.  **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SÁ, M. C.  **A origem do sistema de Holding e a chegada no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://marciocarvalhodesa.com.br/a-origem-do-sistema-de-Holding-e-a-chegada-no-brasil/>. Acesso em: 01 nov. 2024.

SILVA, Fábio Pereira; MELO, Caio; ROSSI, Alexandre Alves.  **Holding familiar**: aspectos jurídicos e contábeis do planejamento patrimonial. 3. ed. Barueri, SP: Atlas, 2023.